



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 916/2019

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA EM BRAILE NAS ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES DE SHOPPINGS, CENTROS DE FEIRAS E GALERIAS COMERCIAIS BEM COMO DE LOJAS E CINEMAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 179/2019, de autoria da VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2019.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 179/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Torna obrigatória a afixação de placa em braile nas escadas e esteiras rolantes de shoppings, centros de feiras e galerias comerciais bem como de lojas e cinemas do município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os shoppings, centros de feiras e galerias comerciais bem como lojas e cinemas localizados no município do Recife a afixar placa com escrita em braile nas escadas e esteiras rolantes, informando o andar e o sentido em que elas estão funcionando.

Parágrafo único. A placa deverá informar também, em linguagem tátil e alfabética, o número desta Lei.

Art. 2º A placa referida no art. 1º deverá ser confeccionada em material de fácil adequação à escrita em braile e instalada ao lado direito da escada, a uma altura de 1 m (um metro) do piso.

Parágrafo único. A placa deverá se apresentar no formato ilustrativo dos quadros 1 e 2 do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBA

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 179/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

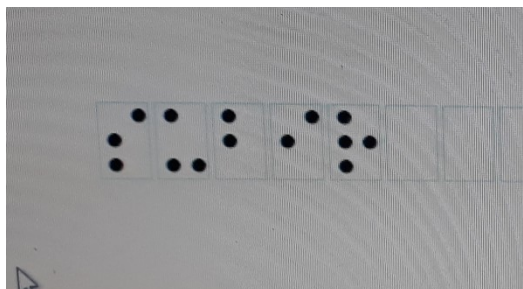


CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Quadro 1

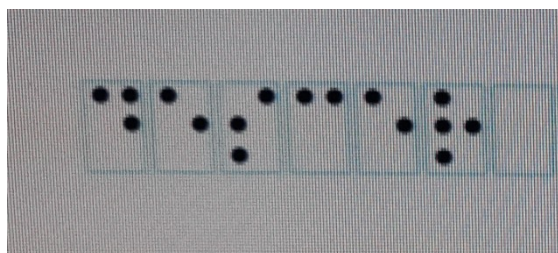
Subir



Lei Municipal nº ...

Quadro 2

Descer



Lei Municipal nº